



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-PI Nº 30/2020, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CLARO S. A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP 04709-110, telefone: (86) 4005-6174, representada neste ato pelo Sr. **José Caetano Barbosa Torres Neto**, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante condições e as cláusulas a seguir, nos termos do Processo SEI Nº 0008357-49.2022.6.18.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar a vigência do Contrato TRE-PI nº 30/2020 por mais 12 (doze) meses, até 14/09/2023, bem como incluir cláusula referente à Lei Geral de Proteção de Dados**, mantendo-se as demais condições atualmente contratadas, inclusive o preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações

legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. O custo total da prorrogação, pelo período de doze meses, importa a quantia estimada de **R\$ 11.797,06 (onze mil setecentos e noventa e sete reais e seis centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta do pacto.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do TRE-PI

CLARO S.A.

José Caetano Barbosa Torres Neto
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **José Caetano Barbosa Torres Neto, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 14:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 05/09/2022, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624574** e o código CRC **3FD3C081**.